



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ/SE E SAMAM  
LOCADORA LTDA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede à Rua João Augusto Falção nº 782 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário o Sr. Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68 e a empresa **SAMAM LOCADORA LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.607.021/0001-47, com sede na Rua Alagoas nº 580 - Bairro Siqueira Campos Aracaju/SE - CEP 49.075-030, representada neste ato seu representante legal o pelo Sr. Henrique Brandão Menezes Junior, inscrito no CNPF nº 336.361.925-15 e portador do RG nº 663.036 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Decreto Municipal 013 de 04 de janeiro de 2021.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme discriminação estimada abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 3.830,10** (tres mil oitocentos e trinta reais e dez centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 11.490,30** (onze mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos), conforme propostas da contratada em anexo.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

- I.** Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- III.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- IV.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- V.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VI** - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
- VII** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias ou ate homologar o processo licitatorio em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

- II.** Os serviços em desacordo com o estipulado na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- IV.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
901	2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.	33.90.39.000	111110000
0901	2039	Manutenção do Salário Educação.	33.90.39.000	11200000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

- a) Prestar os serviços conforme especificações, marca(s)/ano(s)/fabricante(s), modelo(s) de referência na previstas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento;
- b) Disponibilizar os veículos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- d) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- e) Locar os veículos com quilometragem livre;
- f) Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquias, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- g) Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.);
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao(s) veículo(s), como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
- i) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- j) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- k) Substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou em desacordo com as condições previstas neste Termo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) Manter em ordem a documentação relativa ao veículo;
- o) Isentar a contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, *respeitando suas normas de conduta*;
- t) Responsabilizar-se por eventuais sanções, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação de serviços;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**7.2. A contratante obriga-se a:**

- a) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- b) Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- c) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- d) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da contratante;
- e) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- f) providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à contratada, caso à infração cometida for considerada procedente;
- g) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Garantir que o veículo locado não seja utilizado para:
  - i.1) transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
  - i.2) transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
  - i.3) guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
  - i.4) participar de corridas, testes, competições, gincanas, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
  - i.5) instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
  - i.6) transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
  - i.7) trafegar em dunas e praias;
  - i.8) quaisquer finalidades ilegais;
- j) Permitir ao pessoal do prestador o acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- k) Arcar com as despesas com o fornecimento de combustível e motorista.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa nº 02/2021-PMJ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** - Fica eleito o Foro da comarca do município de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021.


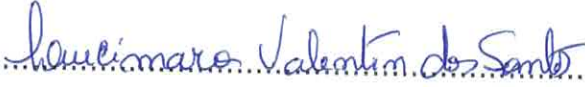
**Contratante**  
**Município de Japoatã**

  
**Marcelo Santos Gomes**  
**Secretario Municipal**

**Contratada**  
**SAMAM LOCADORA LTDA**

  
**Henrique Brandão Menezes Junior**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF: 004657365-00
2.  CNPF: 019.685.525-02